ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
ALTO TÂMEGA

Regulamento Geral do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Parecer	Aprovação	Homologação
1ª	22/01/2026	Ponto 6) - Artigo 35º	CPED	CTC	CDIR

Assinado por: **Luís Manuel de Almeida Soares Janeiro**
Num. de Identificação: 09818735
Data: 2026.03.24 09:10:24+00'00'

REGULAMENTO GERAL DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e define os princípios de organização e as normas de funcionamento dos cursos de mestrado (cursos de 2º ciclo de estudos) lecionados na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, adiante designada por ESSCVP – Alto Tâmega. Este regulamento, em conjunto com a Ficha do Ano Curricular, compilam as normas relativas às matérias a que se refere o Art.º 26º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Natureza

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem possuir as competências previstas no número 1 do Art.º 15º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. O grau de Mestre é conferido numa especialidade e área de especialização, se prevista.

Artigo 3.º

Órgãos de gestão e coordenação

1. A gestão executiva, científica e pedagógica dos cursos de mestrado é da competência dos órgãos legal e estatutariamente competentes da ESSCVP – Alto Tâmega.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a gestão operacional de cada curso de mestrado é efetuada pelo Coordenador de Curso, designado pelo Conselho de Direção da ESSCVP – Alto Tâmega, após parecer favorável do Conselho Técnico-científico.

Artigo 4.º

Estrutura e organização

1 - O Curso de Mestrado tem duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes (90 - 120 ECTS), integra um curso de especialização pós-graduada, estruturado num conjunto de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.

2. O plano de estudos contempla a defesa, em ato público, de uma dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou um relatório de estágio de natureza profissional, originais e especialmente realizados para este fim, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 30 ECTS.

3. Cada Curso de Mestrado obedece a uma organização e plano de estudos específicos.

Artigo 5.º

Concessão do grau de Mestre

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

2. A titularidade do grau de Mestre é comprovada pela emissão de um Diploma, com o respetivo Suplemento ao Diploma, no qual é designada área científica e de especialidade do mestrado, conforme se aplique.

3. O titular do grau de Mestre pode requerer também uma Carta de Curso.

4. Sempre que os cursos de mestrado sejam concebidos ou realizados em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, a atribuição do grau e, por consequência, a emissão do diploma na área em causa é feita nos termos do Art.º 42. do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Condições gerais de acesso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conferente do grau de mestre:

a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão técnico-científico da ESSCVP - Alto Tâmega.

2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 7.º

Procedimento concursal

1. A abertura de cada Curso de Mestrado é divulgada através da publicação do Edital, o qual é divulgado pela ESSCVP – Alto Tâmega através dos meios habituais.

2. Do Edital constarão os seguintes elementos:

a) Área científica;

b) Destinatários;

c) Requisitos mínimos para formulação da candidatura;

d) Documentos apresentar na candidatura;

e) Normas de candidatura;

f) Critérios de seriação dos candidatos;

g) Calendário das etapas do procedimento concursal;

h) Número de vagas;

i) Número mínimo de inscrições para funcionamento do curso;

j) Local de funcionamento;

k) Plano de estudos;

l) Coordenador do Curso de Mestrado;

m) Horário letivo;

n) Emolumentos fixados para a frequência do curso;

3. O Edital é proposto pelo Coordenador do Curso e está sujeito a homologação pelo Conselho de Direção.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. A formalização da candidatura é efetuada no local e nos termos indicados no respetivo Edital, através do preenchimento e submissão do formulário eletrónico disponível no site da ESSCVP – Alto Tâmega ou efetuada presencialmente nos Serviços Académicos.

2. Pela apresentação da candidatura ao ciclo de estudos é devida uma taxa, conforme constante no respetivo edital, a qual não é reembolsável mesmo nas situações em que o candidato não seja colocado.

Artigo 9.º

Seleção e seriação

1. Serão admitidos ao processo de seleção todos os candidatos que reúnam os requisitos de acesso previstos no artigo 6.º do presente regulamento, que tenham procedido ao pagamento dos emolumentos previstos para o efeito e que tenham reunido e entregue toda a documentação prevista no Edital do mestrado em causa.

2. Compete ao Conselho Técnico Científico (CTC) da ESSCVP – Alto Tâmega, que pode delegar num Júri, constituído para o efeito, a elaboração da proposta de critérios de seleção e seriação dos candidatos, devendo os mesmos constar no Edital.

3. A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada pelo CTC ou pelo Júri de Seleção referido no nº 2 do presente artigo, de acordo com as condições e critérios aprovados.

4. Concluído o processo de seleção, classificação e ordenação dos candidatos é elaborada ata, na qual constará a lista ordenada dos candidatos admitidos, não admitidos, excluídos e respetiva classificação final.

5. A seriação dos candidatos constará em lista ordenada, sujeita a homologação pelo Presidente do Conselho de Direção a ESSCVP – Alto Tâmega ou em que este delegue competências para o efeito.

Artigo 10.º

Candidaturas excluídas

1. São excluídas as candidaturas que:

a) Tenham sido submetidas fora de prazo;

b) Não sejam acompanhadas da documentação solicitada;

c) Não cumpram as regras fixadas no presente Regulamento ou no Edital de abertura do concurso.

d) Não tenham efetuado o pagamento dos emolumentos previstos, dentro dos prazos estabelecidos.

2. O indeferimento é da competência do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP – Alto Tâmega.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado no Edital do Curso de Mestrado.

2. Perante a desistência de um candidato admitido ou que não realize a matrícula/ inscrição dentro do prazo, os Serviços Académicos da ESSCVP – Alto Tâmega convocarão outro candidato, por ordem decrescente de classificação, até que se preencham as vagas disponíveis para a edição do respetivo curso.

3. Os candidatos a que se refere o número 1 do presente artigo terão um prazo improrrogável de 3 dias, após a data da notificação por correio eletrónico, para procederem à matrícula e inscrição.

4. No ato da matrícula, o estudante inscreve-se à totalidade das unidades curriculares do primeiro ano curricular.

5. A inscrição no segundo ano curricular efetua-se obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação da última pauta, mediante o pagamento do respetivo emolumento, sob pena de pagamento das multas previstas e posterior caducidade da matrícula.

Artigo 12.º

Creditação

1. A creditação da formação e da experiência profissional rege-se pela legislação aplicável em vigor, designadamente pelo disposto nos Artigos número 45.º; 45º-A e 45º-B do Decreto de Lei nº 65/2018, 16 de agosto, e pelo Regulamento de Creditação da Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional da ESSCVP – Alto Tâmega, Regulamento n.º 848/2019.

2. Após o início do curso de mestrado, o estudante dispõe de 15 dias úteis para proceder ao pedido de creditações para as unidades curriculares do curso.

Artigo 13.º

Coordenação do curso de mestrado

1. O Coordenador do Curso de Mestrado deverá ser Doutor ou Especialista do Ensino Superior e detentor de reconhecida experiência na área do Mestrado.

2. O Coordenador de Curso é proposto ao Conselho Técnico-Científico pela Direção da Área de Ensino em que o mestrado se integra, está sujeito à aprovação deste e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Direção.

3. Ao Coordenador de Curso de Mestrado compete:

a) Promover o processo de acompanhamento pedagógico e científico do curso;

b) Assegurar a coordenação e gestão corrente do curso;

c) Promover a coordenação entre todas as unidades curriculares do ciclo de estudos;

d) Propor ao CTC da ESSCVP - Alto Tâmega a homologação dos orientadores e temas das Dissertações, Relatórios de Estágio e Projetos;

e) Propor ao CTC da ESSCVP - Alto Tâmega a constituição dos júris das provas de mestrado;

f) Elaborar o relatório anual, que será incluído no relatório anual de atividades da ESSCVP - Alto Tâmega.

Artigo 14.º

Funcionamento do curso

1. O Curso de Mestrado funciona conforme horário e cronograma homologados.

2. As atividades de estágio decorrerão em contextos na área científica do Curso de Mestrado, em horário e cronograma definidos pelo Coordenador de Curso.

3. Para cada edição, o calendário do Curso de Mestrado é aprovado pelo Conselho de Direção, sob proposta do Coordenador de Curso, e inclui, designadamente, o início e fim de cada semestre, pausas letivas, época normal de exames e época de recurso.

Artigo 15.º

Elaboração de sumários

1. De cada sessão letiva é elaborado o sumário respetivo, onde constam os conteúdos programáticos lecionados, metodologias e tipologia de ensino.

2. O sumário de cada sessão letiva deverá ser efetuado até 72 horas após o término da sessão letiva, usando a ferramenta informática da ESSCVP – Alto Tâmega.

3. A não realização do sumário, até 72 horas após o término da sessão letiva, terá de ser justificado e pedida reabertura do procedimento ao Secretariado Pedagógico.

4. O sumário referente a cada sessão letiva deve ser pormenorizado e de acordo com os conteúdos programáticos da Ficha de Unidade Curricular.

Artigo 16.º

Tipologias de ensino

1. O ensino é ministrado através de sessões letivas: teóricas (T); teórico-práticas (TP); práticas laboratoriais (PL); orientação tutorial (OT); seminário (S); ensino clínico/estágio (E) e outras metodologias (O).

2. Nas sessões letivas "teóricas", os docentes expõem os conteúdos programáticos e respetivos conceitos, enquadrando-os no domínio técnico-científico e no âmbito do exercício de competências de uma determinada área.

3. As sessões letivas "teórico-práticas" pressupõem a intervenção e participação ativa dos estudantes, individualmente ou em grupo, sobre temáticas que suscitem o aprofundamento de conceitos e questões inseridas no programa da unidade curricular.

4. As sessões letivas "práticas laboratoriais" são indicadas para o treino de competências especificas do contexto prático da área do mestrado, sempre com o envolvimento presencial e ativo dos estudantes.

5. As "orientações tutoriais" visam o acompanhamento dos estudantes, individualmente ou em grupo, direcionadas para o desenvolvimento de aprendizagens e tomada de decisão autónomas, envolvendo áreas técnico-científicas e habilidades de comunicação oral e escrita.

6. O "seminário" desenvolve-se através do trabalho individual ou de grupo, em que é abordada uma temática específica, tendo como finalidade discutir os assuntos com a participação do docente e/ou especialistas convidados, através da pesquisa documental, observação e debate.

7. O "ensino clínico/estágio" destina-se a estabelecer uma efetiva ligação ao exercício profissional, possibilitando a aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de competências práticas em contextos específicos.

8. As "outras metodologias", correspondem aos métodos de ensino que não se enquadrem em nenhuma das designações anteriores.

9. Por "unidade curricular" designa-se a unidade de ensino com objetivos de formação própria, que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.

10. Cada atividade educativa programada de acordo com as diferentes tipologias de ensino tem valor curricular para o estudante, de acordo com a carga horária prevista e o regime de ECTS em vigor.

11. Cada atividade educativa programada de acordo com as diferentes tipologias de ensino tem valor em carga horária para o docente.

Artigo 17.º

Organização das unidades curriculares

1 - Para cada unidade curricular dos cursos de mestrado haverá uma Ficha de Unidade Curricular (FUC), conforme modelo em vigor na ESSCVP – Alto Tâmega.

2- A FUC de cada unidade curricular será tornada pública aos estudantes, nas primeiras semanas de atividade letiva.

Artigo 18.º

Direitos dos estudantes

1 - São direitos dos estudantes:

a) Receber um ensino de qualidade, competente e atualizado nas unidades curriculares que compõem o curso de mestrado em funcionamento na ESSCVP-AT;

b) Participar em atividades que promovam o desenvolvimento de competências no âmbito do curso de mestrado.

c) Obter uma preparação sociocultural, científica e técnica de qualidade;

d) Eleger os seus representantes no âmbito dos Estatutos da Escola;

e) Formular sugestões e reclamações aos órgãos competentes;

f) Usufruir do Serviço de Documentação, Informação e Biblioteca e os demais instrumentos de trabalho pedagógico;

g) Promover atividades ligadas aos seus interesses específicos da vida académica.

Artigo 19.º

Deveres dos estudantes

1 - São deveres dos estudantes:

a) Aplicar-se ao estudo e a todas as formas de trabalho escolar orientadas para a sua formação científica, técnica, sociocultural e cívica;

b) Respeitar e cumprir tudo o que lhes diga respeito e constitua, ou faça parte de Estatutos, regulamentos, despachos, instruções e deliberações dos órgãos de gestão, sem prejuízo do direito de reclamação e recurso;

c) Cultivar a cidadania e o respeito mútuo para com os seus colegas, os docentes e demais colaboradores da Escola, repudiando em todas as situações qualquer forma de violência, coação e discriminação negativa;

d) Respeitar o regulamento disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem e ofensas aos bons costumes;

e) Contribuir para o prestígio e bom nome da Escola;

f) Cooperar com os órgãos da Escola para a realização dos seus objetivos;

g) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais;

h) Cumprir o regulamento de emolumentos, taxas e propinas, em vigor.

Artigo 20.º

Tipos de avaliação

1 - A avaliação é o processo pelo qual se aferem os níveis de aprendizagem dos estudantes, conhecimentos, atitudes e competências adquiridas em cada unidade curricular.

2 – Os critérios de avaliação são definidos na FUC e são apresentados aos estudantes, pelo regente da unidade curricular, no início de cada semestre.

3 - A avaliação da aprendizagem do estudante é da responsabilidade dos docentes, podendo ser realizada de acordo com os seguintes tipos de avaliação, conforme a natureza da unidade curricular: a) avaliação contínua; b) avaliação por exame.

4 - A avaliação contínua do ensino teórico decorre no período letivo em que a unidade curricular é lecionada, referindo-se ao trabalho realizado pelo estudante ao longo do processo ensino/aprendizagem de forma a permitir ao docente classificar o seu percurso formativo. Na avaliação contínua deverá existir, pelo menos, um instrumento de avaliação individual. A ponderação de cada instrumento avaliativo é da responsabilidade do regente de cada unidade curricular, com aprovação do Coordenação de Curso.

5 - A avaliação por exame será realizada de acordo com o Calendário Escolar.

6 - A classificação de cada momento de avaliação da unidade curricular deve constar em pauta própria, emitida pelo regente da unidade curricular na ferramenta informática usada para o efeito na ESSCVP – Alto Tâmega.

7 - Apenas a classificação nas pautas de "Classificação Final da Avaliação Contínua" e "Classificação Final" de cada unidade curricular será arredondada às unidades, considerando a unidade não inferior a cinco décimas.

8 - O estudante que obtenha classificação final igual ou superior a 10 valores nas unidades curriculares por avaliação contínua fica dispensado de realizar o exame de época normal.

9 - O estudante dispensado de realizar o exame de época normal, pode requer a sua realização, sendo a classificação obtida neste a classificação final da unidade curricular.

10 - A classificação obtida na avaliação contínua é lançada em pauta de "Classificação Final da Avaliação Contínua" da Unidade Curricular.

Artigo 21.º

Aprovação e exclusão por faltas

1 - Entende-se por aprovação a uma unidade curricular a obtenção de uma classificação final, arredondada à unidade, que seja igual ou superior a 10 valores.

2 - A exclusão por faltas numa unidade curricular verifica-se quando o estudante, em sessões letivas teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários ou ensinos clínicos/estágio, excedeu o número limite de faltas, conforme o descrito neste regulamento.

3 - A exclusão em unidades curriculares com aulas de tipologia prática laboratorial implica a impossibilidade da sua realização nesse ano letivo.

Artigo 22.º

Classificação final das unidades curriculares

1 - Entende-se por classificação final da aprendizagem a atribuição de uma classificação expressa numa escala inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 - O resultado da avaliação de cada unidade curricular deve constar na pauta "Classificação Final", emitida pelos Serviços Académicos.

Artigo 23.º

Natureza dos instrumentos de avaliação da aprendizagem

1 - São instrumentos de avaliação da aprendizagem:

a) Instrumentos de avaliação escrita: prova escrita; trabalho ou relatório escrito individual ou de grupo; estudo de caso clínico; relatório de investigação; portefólio e póster.

b) Instrumentos de avaliação da prática laboratorial ou clínica.

c) Instrumentos de avaliação oral.

d) Poderão ser utilizados outros instrumentos de avaliação, após aprovação pelo Coordenador de Curso.

2 - Cabe ao regente selecionar os instrumentos referidos no ponto anterior, tendo em conta os critérios de coerência pedagógica, validade, fiabilidade e exequibilidade, face às competências definidas na unidade curricular.

3 - As provas de exame final poderão ter a forma de prova escrita, prova prática, prova oral, relatório ou outros documentos.

Artigo 24.º

Provas de avaliação

1 - As provas escritas poderão ter uma duração compreendida entre uma e duas horas e as provas orais entre vinte e trinta minutos.

2 – Preferencialmente, será calendarizada apenas uma prova escrita por dia, do mesmo semestre curricular.

3 - Os docentes têm 10 (dez) dias úteis, após a data da realização da avaliação, para proceder à divulgação dos resultados.

4 - A classificação final de uma unidade curricular deve ser afixada com antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente à data prevista para o exame da respetiva unidade curricular.

5 - As provas práticas laboratoriais deverão ter uma duração compreendida entre 20 e 40 minutos.

6 - Da classificação obtida na avaliação das provas orais, das provas práticas laboratoriais não cabe pedido de revisão de prova.

7 - A elaboração dos trabalhos escritos obedece às normas previstas no Guia para Elaboração de Trabalhos Académicos em vigor na ESSCVP – Alto Tâmega.

8 – A avaliação de trabalhos de grupo é efetuada em registo próprio, a qual deve permitir uma avaliação individual do estudante.

9 - Os estudantes têm direito à consulta dos elementos que constituem a avaliação contínua junto do regente da unidade curricular, desde que solicitado em tempo útil (cinco dias após lançamento das notas).

Artigo 25.º

Ensinos Clínicos / Estágios

1 - Nos Ensinos Clínicos/Estágios a avaliação é contínua.

2 - Considera-se aprovado o estudante com classificação final igual ou superior a 10 valores.

3 - Em cada componente que integre a fórmula de classificação final, o estudante terá de ter classificação igual ou superior a 10 valores para se considerar aprovado.

4 - Da classificação do Ensino Clínico/Estágio não cabe recurso.

5 - Para concluir o curso, pode ser permitido ao estudante a realização do último Ensino Clínico/ Estágio, caso nele tenha reprovado, em datas não previstas em calendário escolar, desde que previamente solicitado pelo estudante e posteriormente autorizado pelo Conselho de Direção da ESSCVP – Alto Tâmega, ouvido o Coordenador de Curso e o Regente da unidade curricular.

6 – Na realização de Ensinos Clínicos / Estágios aplica-se o Regulamento de Fardamento da ESSCVP – Alto Tâmega, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.º

Distribuição dos estudantes em Ensino Clínico / Estágio

1 - A distribuição dos estudantes em Ensino Clínico realiza-se de acordo com as regras definidas neste Regulamento, com base nas vagas disponibilizadas pelas instituições parceiras e de acordo com os seguintes critérios de prioridade: a) Estatuto Especial, regularizado nos Serviços Académicos à data do planeamento; b) Classificação média ponderada mais elevada à data do planeamento.

2 - A distribuição mediante os critérios definidos é da responsabilidade do regente da UC, em articulação com o Coordenador de Curso.

3 - A lista de distribuição provisória é disponibilizada antes do início do Ensino Clínico/ Estágio.

4 - Após a divulgação da lista de distribuição provisória, o estudante poderá solicitar permuta no Secretariado Pedagógico, preenchendo impresso próprio no prazo máximo de 2 dias úteis.

5 - O parecer sobre a autorização da permuta é da responsabilidade do Regente do Ensino Clínico / Estágio, ouvido o Coordenador de Curso.

6 - Após este processo, será disponibilizada a lista definitiva de colocação dos estudantes em Ensino Clínico / Estágio.

7- Após a publicação da lista definitiva referida no número anterior, no caso de existirem alterações ao planeamento por razões alheias à ESSCVP – Alto Tâmega, cabe ao Coordenador de Curso recolocar exclusivamente os estudantes diretamente afetados pela situação, não havendo lugar à redistribuição dos demais.

Artigo 27.º

Épocas e calendário de exames

1 - Em cada semestre e em relação a cada Unidade Curricular, existem as seguintes épocas de exames, estando prevista apenas uma chamada para cada época: A - Época normal; B - Época de recurso; C – Época de melhoria; D - Época para estudantes com estatuto especial.

A - Época normal

1 - A época normal tem lugar no final do respetivo semestre, de acordo com o calendário escolar.

2 - Nesta época, cada estudante pode prestar provas a todas as unidades curriculares em que reunir as condições para tal, conforme as normas de avaliação.

3 - Na época normal não é necessária a inscrição no exame, desde que o estudante reúna as condições legais e regulamentares.

4 - Os estudantes que se enquadrem na alínea 10 do Artigo 20º do presente regulamento deverão solicitar a respetiva inscrição para exame no prazo de 1 (um) dia útil após afixação da classificação da avaliação contínua em causa.

5 - Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante tem direito à realização de exame em época de recurso, para o que deverá efetuar a inscrição respetiva.

B - Época de recurso

1 - Na época de recurso podem prestar provas os estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido na avaliação exame de época normal e que reúnam as condições legais para o efeito.

2 - Em caso de reprovação em época de recurso o estudante terá de se inscrever novamente na unidade curricular.

3 - Para esta época não existe limite de inscrições.

4 - O estudante pode inscrever-se até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização do exame de recurso.

5 - Pela realização de cada exame em época de recurso é devida o emolumento de inscrição, conforme estipulado no Regulamento dos Emolumentos da ESSCVP – Alto Tâmega.

C - Época de melhoria

1 - A realização desta época de exames corresponde à época de recurso definida em calendário escolar.

2 - Para poder requerer exame de melhoria de nota, o estudante tem de satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

a) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida na ESSCVP – Alto Tâmega e não por creditação.

b) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida no mesmo ano letivo.

c) Não ter realizado anteriormente exame para melhoria de classificação na unidade curricular em causa.

3 - Para efeito de atribuição de classificação final será considerada a melhor nota.

4 - Para esta época não existe limite de inscrições.

5 - O estudante pode inscrever-se até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização do exame.

6 - Pela realização de cada exame em época de melhoria é devido o emolumento de inscrição, conforme estipulado no Regulamento dos Emolumentos da ESSCVP – Alto Tâmega.

Artigo 28.º

Regras a observar durante a realização de provas de Avaliação

1. Quando não seja possível ao docente garantir a identificação do estudante, em qualquer avaliação, este tem de apresentar um documento de identificação, legalmente válido, com fotografia.

2. Os estudantes não podem consultar dispositivos moveis/digitais/livros/documentos em qualquer momento da realização da prova de avaliação, sob pena de a prova de avaliação ser anulada.

3. O descrito na alínea anterior não se aplica quando o regente da UC, por motivos metodológicos da avaliação, autoriza a consulta/utilização de documentos ou dispositivos digitais/eletrónicos. Esta exceção constará em descrição no cabeçalho da prova de avaliação.

4. Os estudantes só podem utilizar outras folhas de apêndice à prova de avaliação, quando devidamente autorizado pelo vigilante da prova, ou previamente pelo regente da UC. As folhas de apêndice à prova de avaliação requerem assinatura pelo vigilante da prova de avaliação.

5. A prova de avaliação é realizada de forma individual pelo estudante, pelo que a comunicação de qualquer tipologia com terceiros, durante a realização da prova, pode levar à anulação da prova.

6. O regente da UC deve entregar nos Serviços Académicos, juntamente com a prova de avaliação, o registo de presenças/vigilância, em formulário próprio, para arquivo.

Artigo 29.º

Atrasos nas provas de avaliação

1 - Nenhum estudante pode entregar a prova e abandonar a sala até 15 (quinze) minutos após o seu início.

2 - Se o estudante comparecer após o início da prova, poderá efetuá-la dentro do prazo inicialmente estabelecido, sem direito a compensação de tempo, desde que nenhum dos estudantes tenha antes abandonado a sala.

3 – Atento estabelecido no número 1 do presente artigo, a partir do momento em que um estudante tenha abandonado a sala onde está a realizar a prova de avaliação de uma determinada UC, nenhum outro estudante pode entrar na sala para se submeter a essa mesma prova, ainda que fisicamente estejam em causa salas diferentes.

Artigo 30.º

Fraudes nas provas de avaliação

1. O docente tem legitimidade para decidir sobre a anulação da prova caso ocorram situações de incumprimento que coloquem em causa a credibilidade da avaliação, sem prejuízo de eventual processo disciplinar.

2. A prova deve ser, em qualquer circunstância, assinada e entregue pelo estudante, sob pena de anulação.

3. O estudante deve identificar a prova, com nome completo e número de estudante, no seu cabeçalho inicial, e identificar todas as folhas da prova com o número de estudante e assinatura (primeiro e último nome).

4. As provas sem a devida identificação, ou ilegibilidade da mesma, após apreciação pelo regente podem ser anuladas.

5. O Estudante deve, no início da prova de avaliação, confirmar a posse da totalidade da prova, confirmando o número total das páginas.

Artigo 31.º

Revisão de prova de exame

1 - O pedido de revisão de prova será realizado até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da classificação, a pedido do estudante, nos Serviços Académicos, em modelo próprio e mediante pagamento do emolumento previsto para o efeito.

2 - A revisão de prova é elaborada por um Júri de 3 (três) elementos, da área científica em apreço, nomeados pelo Conselho de Direção, sob proposta do Coordenador do Curso de Mestrado, no prazo máximo de 10 dia uteis.

3 – O Júri elaborará uma ata de revisão, à qual o estudante tem acesso, no prazo máximo de 10 dias uteis após a sua nomeação.

4 – Da decisão do Júri não cabe recurso.

5 - Caso a nota resultante da revisão seja superior a 0,5 valores à inicialmente atribuída, o estudante será ressarcido do emolumento referido no nº1 do presente artigo.

Artigo 32.º

Regime de frequência e assiduidade

1 - A frequência às sessões letivas teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminários, ensino clínico/estágio e orientação tutorial são de presença obrigatória.

2 - O limite de faltas às sessões letivas teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários e Ensino clínico/Estágio é de 15% do total de horas de contacto da respetiva modalidade de sessões letivas.

3 - A unidade de marcação de falta às sessões letivas teóricas-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários, no âmbito do processo é 1 (uma) hora.

4 - A unidade de marcação de faltas ao ensino clínico/estágio é o correspondente ao número de horas do turno de trabalho do serviço ou unidade onde se desenvolva o ensino clínico/estágio.

5 - O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos docentes, devendo ser realizada no fim de cada sessão letiva teórico-prática, prática laboratorial, orientação tutorial e seminários, através da ferramenta informática utilizada para o efeito na ESSCVP – Alto Tâmega.

6 - O controlo da assiduidade em ensino clínico/estágio é da responsabilidade dos supervisores clínicos, através de folhas de presença, em modelo próprio da ESSCVP – Alto Tâmega, as quais serão entregues no Secretariado Pedagógico pelo regente da UC no final de cada Ensino Clínico/Estágio.

7 – No controlo de assiduidade de cada sessão letiva teórico-prática, prática laboratorial, orientação tutorial, seminários e ensino clínico/ estágio, é da responsabilidade do estudante a assinatura legível (primeiro e último nome) do respetivo registo de presenças, sendo que a omissão da assinatura pode levar à marcação de falta.

8 - Qualquer alteração ao regime de frequência carece de aprovação pelo Conselho Pedagógico da ESSCVP – Alto Tâmega.

9 - Aos estudantes com estatuto especial aplica-se, nos Estágios/Ensinos Clínicos, o limite de faltas estabelecido no ponto 2 do presente artigo.

Artigo 33.º

Justificação e relevação de faltas

1 - A justificação de faltas a sessões letivas teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários, ensino clínico/estágio e provas de avaliação, deve ser realizada pelo estudante em impresso próprio da ESSCVP – Alto Tâmega, com base nos seguintes motivos, e devidamente fundamentada:

a) Doença prevista no Decreto Regulamentar nº 3/95, de 27 de janeiro ou outras que, embora não constando do referido diploma, sejam reconhecidas pelas autoridades públicas de saúde como doenças transmissíveis, suscetíveis de originar evicção escolar;

b) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1ºgrau da linha reta ou no 2ºgrau da linha colateral;

c) Internamento hospitalar;

d) Gravidez de risco;

e) Parto;

f) Aborto;

g) Obrigações militares;

h) Presença comprovada em reuniões ou outras atividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da ESSCVP – Alto Tâmega aos quais o estudante pertença;

i) Representação da ESSCVP – Alto Tâmega em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais;

j) Apresentação a Tribunal, por convocação expressa.

2 - Os casos omissos na alínea 1 do presente artigo serão sujeitos a apreciação pelo Conselho Pedagógico.

3 - O estudante deve apresentar a justificação no prazo de 3 dias úteis após a data da última falta, em impresso próprio, nos Serviços Académicos.

4 - A justificação de falta não determina a sua relevação, exceto nas condições previstas no Decreto Regulamentar nº 3/95 de 27 de janeiro e Portaria nº 1071/98 de 31 de dezembro. Nestes casos, de doença de evicção escolar, a Escola poderá verificar junto do Delegado de Saúde a sua declaração.

5 - Excecionalmente e após apreciação do Presidente do Conselho Pedagógico, poderão ser relevadas faltas por motivos justificáveis, até 50% do limite de faltas fixado, podendo ser solicitados outros documentos comprovativos que permitam fundamentar a decisão.

6 - No caso da falta implicar a não realização de prova de avaliação, o estudante poderá justificar a mesma, nos Serviços Académicos, juntamente com pedido de remarcação da referida prova de avaliação, em formulário próprio da ESSCVP – Alto Tâmega, no prazo de cinco dias.

7 - No caso de a justificação ser aceite pelo Presidente do Conselho Pedagógico, o estudante tem direito a realizar prova de avaliação em data definida pelo regente da unidade curricular em questão.

Artigo 34.º

Regime de precedências

1 - Para efeito de interpretação e aplicação do presente regulamento, é considerada precedência a obrigatoriedade de o estudante ter completado com sucesso, uma ou mais unidades curriculares, apresentando-se tal condição como necessária para poder inscrever-se em uma ou mais unidades curriculares do plano de estudos do curso.

2. A existência de precedência numa UC deve constar na sua FUC e ser comunicado aos estudantes, no início do ano letivo, pelo Coordenador de Curso e pelo regente no início da UC.

Artigo 35.º

Orientações gerais sobre o Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto

1. No calendário do curso de mestrado constará o período para submissão do Relatório de Estágio, Dissertação e Projeto, conforme aplicável.

2. O acesso à inscrição à UC de Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto carece de obtenção de aproveitamento à totalidade das UCs do 1º e 2º semestre do Curso de Mestrado.

3. O pedido de admissão às UC Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto tem início com registo do projeto do trabalho, na plataforma académica, até ao final do 2º semestre do curso, em formulário próprio, fazendo-se acompanhar da declaração de aceitação do orientador, no modelo em vigor.

4. Aceitação do pedido de admissão à UC de Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto, será submetida a deliberação pelo CTC, que dispõe de 20 dias para pronuncia sobre a decisão.

5. O prazo de entrega do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto ocorre até ao final do 3º semestre. Caso o candidato solicite prorrogação do prazo, até ao máximo de 60 dias, poderá efetuá-lo, na plataforma académica, em formulário próprio, carecendo de ser acompanhado de parecer do orientador fundamentando sobre os motivos e consentimento para a disponibilização pública do trabalho, havendo lugar ao pagamento adicional dos emolumentos estabelecidos para o efeito pela ESSCVP – Alto Tâmega.

6. Findo o prazo referido no número anterior, o candidato pode pedir nova prorrogação, até ao máximo de 540 dias, incluindo a prorrogação inicial, ficando sujeito ao pagamento de um valor que corresponde ao duodécimo da propina anual do Mestrado, multiplicado pelo número de meses de prorrogação.

7. Esgotadas as possibilidades de prorrogação, nos prazos previstos nos números anteriores, o estudante, pretendendo o grau de mestre, deve solicitar o reingresso e proceder à candidatura/inscrição numa nova edição de curso.

Artigo 36.º

Orientação e elaboração do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto

1. O Coordenador do Mestrado da ESSCVP – Alto Tâmega propõe à Direção de Área Científica o orientador e o tema para o trabalho final do estudante.

2. A orientação do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto será realizada por Doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de

especialidade em que se insere o Curso de Mestrado e cumprindo disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

3. Os estudantes devem seguir as orientações do guia de normalização técnica de trabalhos académicos/ científicos da ESSCVP – Alto Tâmega.

4. O trabalho de final de curso terá um limite de 50 páginas, iniciada contagem na Introdução, excluindo referências bibliográficas, anexos e apêndices.

5. A capa e contracapa obedecem a modelos próprios da ESSCVP – Alto Tâmega.

6. Deverão ainda ser incluídos no Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto resumo em português e inglês e palavras-chave (máximo de 5).

Artigo 37.º

Regras sobre a entrega do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto

1. O pedido de admissão à discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é realizado até ao último dia do 3º semestre em formulário próprio, anexando em formato PDF, o trabalho final, o curriculum vitae em modelo europeu e o parecer favorável do orientador devidamente assinado, na plataforma digital da ESSCVP – Alto Tâmega.

2. Caso o estudante não proceda à entrega do trabalho final dentro dos prazos estipulados, considera-se que o estudante faltou, sendo registado na pauta final. Pode o estudante efetuar nova solicitação de prova até ao prazo máximo de 60 dias, sujeito ao pagamento dos devidos emolumentos.

Artigo 38.º

Provas finais do Mestrado e respetiva discussão Pública

1. As provas publicas do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto devem ser presenciais, coexistindo a possibilidade de videoconferência caso se verifique essa disponibilidade.

2. A realização de provas por videoconferência é, em cada caso, proposta ao CTC da ESSCVP – Alto Tâmega pelo Coordenador do Mestrado, mediante pedido fundamentado.

3. Compete ao CTC da ESSCVP – Alto Tâmega apreciar casuisticamente os pedidos de realização de provas finais do Mestrado por videoconferência, deliberando vinculativamente sobre o assunto.

Artigo 39.º

Composição e funcionamento do júri de avaliação de provas públicas

1. O Júri para avaliação do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto é indicado pelo Coordenador do mestrado da ESSCVP – Alto Tâmega, que enviará proposta ao presidente do CTC da ESSCVP – Alto Tâmega.

2. Uma vez aprovada constituição do júri pelo CTC, o Presidente deste órgão envia a proposta ao Presidente do Conselho de Direção, para homologação.

3. A homologação do júri pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP – Alto Tâmega, seguida a tramitação descrita nos pontos anteriores, deve acontecer no prazo máximo de 30 dias após a entrega do pedido de realização de provas/ apreciação do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto.

4. Os membros do Júri para avaliação do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto devem ser obrigatoriamente titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESSCVP – Alto Tâmega, estes últimos nos termos do número 3 do Art.º 21º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Art.º 6º do Decreto-Lei nº 27/2021, de 16 de abril.

5. O despacho da nomeação do Júri deve ser comunicado ao candidato no prazo de 5 dias após a sua nomeação.

6. O Júri é constituído por 3 a 5 elementos, devendo um destes ser o Orientador.

7. Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação, o Júri elabora despacho a declarar que aceita ou rejeita o Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto.

8. Verificada a necessidade de reformulação do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto, será dado conhecimento ao candidato, que dispõe de um prazo máximo de 30 dias para proceder à reformulação do trabalho ou declarar que pretende manter a versão do trabalho submetido.

9. Esgotado o prazo referido no número anterior e não verificada nenhumas das hipóteses referidas, considera-se existir desistência do candidato, sendo este, por consequência, reprovado.

10. O presidente do Júri, após aceitação do relatório de projeto de estágio marcará as provas no prazo de 30 dias.

11. As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através da votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

12. Em caso de empate, o presidente do Júri tem voto de qualidade.

13. Das reuniões formais do Júri constam os votos de cada um dos seus membros, e respetiva fundamentação, assim como serão lavradas atas, que requerem assinatura de todos os elementos do Júri.

Artigo 40.º

Regras sobre as provas de defesa pública

1. A discussão pública do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho poderá ser realizada por videoconferência ou presencialmente, com deliberação do presidente do Júri.

2. A prova de discussão pública não poderá exceder os 90 minutos, podendo intervir todos os membros do júri.

3. Deve ser proporcionado ao candidato um período máximo de 15 minutos para apresentação do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho. O arguente terá 15 minutos para realizar a sua arguição, devendo o candidato usufruir de igual tempo para produção da resposta. Os restantes elementos do júri podem ou não intervir, não ultrapassando os 5 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para a resposta.

Artigo 41.º

Deliberação do Júri e classificação das provas de defesa pública

1. Após prova pública de defesa do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho, o Júri reúne para apreciação e deliberação.

2. O resultado do ato público de defesa do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto é expresso por “aprovado” ou não “aprovado”.

3. O grau de Mestre é atribuído mediante a obtenção de uma classificação final entre 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4. O resultado da avaliação do Júri é expresso num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20.

5. A classificação final da prova pública é associada a uma menção qualitativa, respetivamente: 0 a 9 - Reprovado; 10 a 13 - Suficiente; 14 e 15 - Bom; 16 e 17 - Muito Bom; 18 a 20 - Excelente.

6. Após o ato público o candidato pode ter a sua aprovação condicionada à introdução de alterações formais ou de correção de conteúdo no trabalho final indicadas pelo Júri.

7. A versão alterada/ corrigida do trabalho final, em formato digital (pdf), é remetida por correio eletrónico indicado pela ESSCVP - Alto Tâmega, no máximo de 30 dias após notificação para reformulação.

8. Após validação, pelo presidente do Júri, que a versão corrigida contempla as alterações sugeridas, é publicitada a classificação obtida na prova.

9. A não entrega da versão corrigida no prazo previsto, implica atribuição, ao candidato, da menção de não aprovado.

Artigo 42.º

Depósito legal e divulgação do Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto

1-O Relatório de Estágio/ Dissertação/ Trabalho de Projeto está sujeito ao cumprimento do vertido no Artigo nº 50 do Decreto – Lei nº 74/2006, de 24 de março:

a) A depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;
b) A depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

Artigo 43.º

Classificação final do curso de Mestrado

1. No final do curso de Mestrado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores, na escala numérica inteira de 0 a 20, bem como do seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. A classificação final do curso de mestrado resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada unidade curricular, adotando o número de créditos ECTS como fator de ponderação, sendo expressa pelas seguintes apresentações: 10 a 13 - Suficiente; 14 e 15 - Bom; 16 e 17 - Muito Bom; 18 a 20 – Excelente. Assim como constar o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 44.º

Emissão de Carta de Curso e Diploma do curso de Mestrado

1. Atribuição do Grau de Mestre é atestada, obrigatoriamente, por uma certidão de registo, designada por diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada de suplemento ao diploma.
2. Estes documentos são requeridos pelo estudante nos Serviços Académicos da ESSCVP – Alto Tâmega e emitidos no prazo máximo de 60 dias úteis após a concretização do pagamento dos emolumentos previstos para o efeito.
3. O Suplemento ao Diploma não pode ser emitido isoladamente, nem cobrado qualquer emolumento adicional pela sua emissão.

Artigo 45.º

Casos omissos ao presente regulamento

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão analisadas e objeto de deliberação pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da ESSCVP – Alto Tâmega.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP – Alto Tâmega.